

## DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º - Somente poderá ser credenciada a instituição que preencher as condições previstas neste Regulamento, mediante solicitação dirigida ao Presidente do DETRAN/RJ, acompanhada de toda documentação exigida e após cumpridas todas as etapas para tal finalidade.

§ 1º - Fica estabelecido o critério quantitativo para determinar o número de clínicas por município, permitindo-se o credenciamento de 01 (uma) clínica a cada 10.000 habilitados nas localidades onde haja posto de habilitação, conforme estabelecido no Anexo IV - Quadro de clínicas por município/região.

§ 2º - Anualmente será publicada portaria atualizando o Anexo IV - Quadro de clínicas por município/região, com base no critério estabelecido pelo parágrafo anterior, podendo então, se necessário, ser aberta seleção para novos credenciamentos.

§ 3º - A unidade da Força Armada, que possuir o Curso de Formação de Condutor, devidamente regularizado junto ao DETRAN/RJ, em suas corporações, conforme prerrogativa do art. 152 do Código de Trânsito Brasileiro, poderá credenciar Médicos de Tráfego e Psicólogos de Trânsito para realização dos exames previstos pelo CONTRAN, exclusivamente dos candidatos formados pelo mesmo, desde que obedecidos os regulamentos desta Portaria.

Art. 2º - O prazo de vigência dos credenciamentos será de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente desde que observadas as exigências estabelecidas neste regulamento.

§ 1º - Os pedidos de renovação anual de credenciamento deverão ser realizados com antecedência mínima de 02 (dois) meses do vencimento, possibilitando análise dos documentos e a vistoria pela Divisão de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito. No ato de renovação deverão ser cumpridas todas as exigências estabelecidas no credenciamento.

Art. 3º - Nos locais onde o número de clínicas credenciadas for superior ao estabelecido, será garantida a manutenção das mesmas. A revogação ou cassação não implicará em abertura de clínica substituta, até que se alcance o número determinado pelo Anexo IV.

Art. 4º - Aprovados os proponentes na fase de habilitação e havendo número de vagas inferior ao número de candidatos ao credenciamento, será realizado sorteio público, através do qual os interessados serão classificados em ordem de preferência para apresentação da documentação e posterior credenciamento.

Art. 5º - Os proponentes que, após o sorteio, estiverem classificados para as vagas disponíveis deverão apresentar toda a documentação exigida por esta portaria e, sendo desclassificados por não apresentarem a documentação em tempo hábil ou por não atenderem quaisquer exigências da presente portaria, serão substituídos pelo candidato posterior na ordem determinada pelo sorteio.

Art. 6º - O credenciamento cessa:  
I - temporariamente pela suspensão;  
II - definitivamente:  
a) pela revogação e  
b) pela cassação.

Art. 7º - É suspenso o credenciamento:  
I - a pedido da clínica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e prazo máximo de suspensão de 60 dias, e mínimo de 2 dias. A suspensão por período maior que 60 dias será considerado como revogação do credenciamento;  
II - como penalidade, quando a clínica credenciada apresentar deficiências em seus serviços, conforme estabelecido no Anexo VI desta Portaria, ou em suas condições materiais ou técnicas, desde que não se justifique a cassação.  
Parágrafo Único - No caso do inciso II, será aplicada suspensão por período fixado pelo DETRAN/RJ, após devidamente apuradas as irregularidades em procedimento administrativo próprio, conduzido por comissão designada pelo Presidente do DETRAN/RJ.

Art. 8º - O credenciamento será revogado:  
I - a pedido da clínica credenciada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;  
II - por iniciativa da Administração, quando cessados os motivos de interesse público que o tenham justificado.

Art. 9º - O credenciamento será cassado:  
I - a juízo do DETRAN/RJ, se a clínica credenciada reincidir na mesma deficiência pela qual já foi suspensa;  
II - se ficar manifestada insuficiência material, técnica ou moral da clínica credenciada para o desempenho de suas atividades;

Art. 10 - Para aplicação das medidas previstas nos artigos 7º e 9º, as faltas terão de ser apuradas em processo administrativo específico para esse fim, garantindo-se ao credenciado a ampla defesa e o contraditório, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da notificação, para apresentação de defesa da clínica ao Presidente do DETRAN/RJ.

Parágrafo Único - O DETRAN/RJ poderá suspender provisoriamente o encaminhamento de clientes para determinada clínica, se assim julgar conveniente para apuração de qualquer deficiência envolvendo a mesma, por prazo de até 15 dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 15 dias.

## DO DETRAN/RJ

Art. 11 - O planejamento, a supervisão, coordenação, a fiscalização e o controle da atividade das clínicas são da competência da Divisão de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito do DETRAN/RJ, cabendo-lhe, especialmente:  
I - promover estudos relativos à implantação e aperfeiçoamento racionais e descentralização de serviços;  
II - estabelecer princípios, critérios, programas e normas a serem observadas pelas clínicas credenciadas, coordenando-lhes sistematicamente os trabalhos;  
III - promover a descentralização administrativa, quando da realização de exames dentro dos próprios quadros da administração;  
IV - receber as propostas de inscrição, bem como os casos de revogação e cassação de credenciamento;  
V - estabelecer modelos de formulários que visem a disciplinar as rotinas administrativas em seus próprios setores e nos das clínicas credenciadas;  
VI - supervisionar e fiscalizar, em caráter permanente, a clínica credenciada com a finalidade de verificar o desenvolvimento de suas atividades;  
VII - efetuar Vistoria Anual, emitindo Laudo de Inspeção;  
VIII - dispensar à clínica credenciada assistência e orientação constantes que visem ao aperfeiçoamento das práticas administrativas e elevação técnica de seus trabalhos;  
IX - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, bem como das clínicas credenciadas para fins estatísticos;  
X - credenciar médicos e psicólogos que cumpram as exigências legais, para trabalhar nas clínicas, mediante pagamento de taxa referente a cadastramento de médico avulso;  
XI - realizar procedimento administrativo para apurar irregularidades; e  
XII - propor suspensão, revogação, cassação e advertência, por ato fundamentado, à clínica credenciada que não estiver desempenhando suas atividades segundo as exigências técnicas, administrativas e em consonância com os preceitos éticos de correção e moralidade administrativa que devem imperar em todos os serviços de interesse coletivo.

Art. 12 - Compete ao DETRAN/RJ realizar, com exclusividade, exames médicos e psicológicos:  
I - dos candidatos a condutor de veículo automotor portadores de deficiência física, em que haja necessidade de adaptação veicular;  
II - dos beneficiários da Previdência Social na categoria laboral, cuja Carteira Nacional de Habilitação esteja suspensa e/ou para liberação da suspensão;  
III - por recurso, quando for considerado inapto;  
IV - nos casos de Reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação;  
V - dos usuários que tiveram alteração de sua situação clínica no prazo de validade da CNH; e  
VI - em outras situações excepcionais, por determinação da chefia da Diretoria de Habilitação.

Art. 13 - A clínica credenciada conservará toda a documentação relacionada com suas atividades pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da realização do exame, devendo admitir, em qualquer época, o acesso de funcionários do DETRAN/RJ, autorizados e competentes para inspecionar, bem como a estes fornecer qualquer esclarecimento.

Parágrafo Único - No caso de extinção da clínica credenciada ou cessação do credenciamento, toda documentação será imediatamente recolhida ao DETRAN/RJ.

Art. 14 - Ocorrendo qualquer irregularidade na execução dos serviços autorizados, a autoridade credenciadora instaurará processo administrativo para apuração de faltas ou deficiências.

## DA CLÍNICA CREDENCIADA

Art. 15 - Os profissionais médicos e psicólogos que prestarão os serviços de atendimento ao candidato deverão preencher as exigências legais do Anexo II desta Portaria.

Art. 16 - O Médico Diretor poderá contratar médicos para atuar na clínica, desde que preencham as exigências legais de credenciamento dos profissionais, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 17 - O Psicólogo Diretor poderá contratar psicólogos para atuar na clínica, desde que preencham as exigências legais de credenciamento dos profissionais, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 18 - Fica vedada às clínicas credenciadas a distribuição de panfletos publicitários, próximo às repartições do DETRAN/RJ, assim como receber ou pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos.

Art. 19 - Fica vedada às clínicas credenciadas a cobrança de valores dos serviços prestados fora dos padrões estabelecidos pelo DETRAN/RJ.

Art. 20 - Constituem deveres e obrigações da Clínica credenciada:

I - integrar na equipe profissionais médicos e psicólogos com o Título de Medicina de Tráfego e/ou Psicologia do Trânsito ou que tenham concluído e sido aprovado no Curso de Capacitação específico, constante dos Anexos II desta Portaria;

II - manter atualizado, junto ao DETRAN/RJ, o credenciamento dos profissionais médicos e psicólogos sob sua responsabilidade;

III - cumprir fielmente as disposições desta Portaria, da legislação e normas relativas aos procedimentos dos profissionais de Medicina de Tráfego e da Psicologia do Trânsito;

IV - cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/RJ;

V - manter cadastro atualizado no REFOR e na Divisão de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito;

VI - estar permanentemente ligado ao Sistema DETRAN/RJ, por meio eletrônico;

VII - oferecer ao DETRAN/RJ sugestões que visem ao aperfeiçoamento do sistema de credenciamento e a elevação do padrão técnico da avaliação médica e psicológica;

VIII - manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso e a padronização de identidade visual, conforme padrões estabelecidos pelo DETRAN/RJ.

IX - promover e participar do aprimoramento da equipe técnica, junto ao DETRAN/RJ e das Associações específicas da área.

X - desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

XI - participar de Seminários, Congressos e Reuniões promovidas pelo DETRAN/RJ, com o objetivo de otimizar rotinas e procedimentos para melhor atender o público e da divulgação de Pesquisas Científicas na área da Medicina de Tráfego e da Psicologia do Trânsito;

XII - recolher anualmente a Taxa de Vistoria e submeter-se à Avaliação Periódica promovida pelo DETRAN/RJ;

XIII - funcionar com disponibilidade de médico e psicólogo para atendimento no horário estabelecido no Anexo IV desta Portaria conforme o município/região;

XIV - identificar o candidato por meio de carteira de identidade ou qualquer outro documento que legalmente a substitua, comprovando ser esse penalmente imputável quando da realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, nos casos pertinentes;

XV - encaminhar usuário às perícias médicas somente mediante fundamentação registrada em documento anexo à caderneta de exame, além do preenchimento dos campos de observações no sistema; e

XVI - passar os exames para o sistema REFOR imediatamente após a realização dos mesmos.

## DOS SERVIÇOS

Art. 21 - O candidato, no momento de sua Inscrição junto ao DETRAN/RJ, receberá o nome da clínica credenciada da região onde se encontra sua residência ou domicílio, com o respectivo endereço, telefone e horário de funcionamento, anotados no verso do formulário de exames. A clínica será indicada eletronicamente pelo sistema de informática do DETRAN/RJ, que a classificará, respeitando o critério de distribuição equitativa por região, de forma que no final do dia, todas as clínicas de uma mesma região tenham recebido o mesmo número de usuários.

§ 1º - Os candidatos em cujo município de domicílio não houver clínicas credenciadas farão seus exames na localidade onde se encontrar o posto de habilitação em que solicitar a realização dos serviços.

§ 2º - No município do Rio de Janeiro a região será aquela a qual pertença o bairro de domicílio.

§ 3º - Será facultada a opção pela região onde o candidato exerça, comprovadamente, suas atividades profissionais.

§ 4º - Os exames deverão ser realizados em até dois dias úteis do comparecimento ou contato telefônico do candidato com a clínica.

Art. 22 - Em função dos exames médicos e psicológicos, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

a) 01 (um) médico poderá atender, no máximo, a 06 (seis) candidatos por hora de trabalho.

b) os atendimentos dos psicólogos respeitarão as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 - A clínica credenciada se responsabilizará pela identificação, através do reconhecimento digital, do candidato que se apresentar para a realização dos exames.

Art. 24 - A clínica credenciada terá por obrigação a realização dos exames caracterizados no Anexo III desta Portaria, assim como o cumprimento de qualquer posterior alteração ou inclusão de novos tipos de exame e da forma de sua execução.

Art. 25 - Os resultados dos Exames Médicos e Psicológicos serão entregues ao próprio candidato, em modelo indicado pelo DETRAN/RJ, logo após o término do exame e registrados eletronicamente no Sistema REFOR.

§ 1º - Os profissionais deverão seguir criteriosamente o Código de Ética dos seus respectivos Conselhos, quanto à execução e comunicação dos resultados dos exames realizados.

§ 2º - O candidato considerado inapto temporário ou encaminhado para reexame nos exames médico e/ou psicológico, deverá receber informação adequada sobre a causa da inaptidão para a função de dirigir veículo automotor pelo profissional que o examinou e ainda ser orientado quanto aos procedimentos que deverá adotar.

Art. 26 - Os valores fixados custeiam toda a atividade necessária ao Exame, incluindo a expedição de Laudo Médico ou Psicológico, sendo vedada a cobrança de outra importância a qualquer título.

§ 1º - Na hipótese do usuário ser reprovado em qualquer dos exames feitos, terá direito a ser reexaminado pela mesma clínica sem qualquer desembolso adicional até duas vezes e, persistindo a necessidade de novo exame, deverá ser encaminhado ao serviço de perícia do DETRAN/RJ.

§ 2º - A inobservância do contido no caput e § 1º deste artigo acarretará a cassação da clínica credenciada.

Art. 27 - O exame psicológico solicitado pelo médico, em caso de renovação de CNH, poderá ser realizado na própria clínica solicitante, sem custo para o usuário, ou este poderá ser encaminhado à perícia psicológica do DETRAN/RJ.

## DA SELEÇÃO

Art. 28 - As inscrições para novos credenciamentos respeitarão as determinações previstas em portarias desta presidência, publicadas no Órgão Oficial do Estado e processar-se-ão em conformidade com as exigências desta Portaria, Anexos I, II, III e IV.

Art. 29 - O candidato ao credenciamento apresentará requerimento no Protocolo Geral do DETRAN/RJ, endereçado ao Presidente do Órgão, anexando os documentos descritos abaixo e dentro do prazo estipulado na portaria de abertura de credenciamento:

I - indicação do nome escolhido para a clínica credenciada, a ser constituída, na eventualidade da proposta ser aceita pelo DETRAN/RJ;

II - preenchimento da ficha modelo constante do Anexo V,

III - nome do Diretor Médico e do Diretor Psicólogo com endereço para envio de correspondência;

IV - declaração subscrita pelos representantes legais da proposta de que aceitam e se submetem às exigências desta Portaria, bem como de outras legislações pertinentes à matéria;

V - relação nominal dos integrantes do quadro de pessoal técnico, acompanhada das respectivas cédulas de identidade;

VI - certidões negativas do Imposto de Renda, de débito com a Fazenda Pública Estadual e Municipal;

VII - prova de habilitação legal para o exercício da profissão - cópias dos diplomas e cédulas de identidade profissional, prova de quitação do respectivo Conselho; e

VIII - currículo de cada Diretor e de cada componente do corpo técnico, com os respectivos atestados de exercício nas áreas específicas.

§ 1º - Serão desclassificadas as propostas de clínicas credenciadas que tiverem sede ou ocuparem o mesmo endereço.

§ 2º - Terá sua outorga revogada a entidade inscrita e selecionada que não se instalar efetivamente na localização apresentada na proposta.

§ 3º - A documentação incompleta ou deficiente elimina da Seleção o seu representante.

Art. 30 - Para a efetivação do credenciamento, após aprovação em todas as fases preliminares, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - contrato social registrado na Junta Comercial;

II - certificado de aprovação e laudo de exigência do Corpo de Bombeiros;

III - escritura ou contrato de locação do imóvel no qual funcionará a clínica credenciada;

IV - planta baixa e "layout" completo das instalações e equipamentos;

V - certidão ou segunda via dos documentos constitutivos da clínica credenciada;

VI - prova de inscrição da clínica credenciada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - licença de funcionamento e sua revalidação para o ano do exercício expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária;

VIII - Alvará de licença para localização expedido pela Prefeitura;

IX - Registro da clínica credenciada no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Psicologia;

X - comprovante de ter em seus quadros, médicos e psicólogos que tenham concluído e sido aprovados em cursos específicos de Medicina de Tráfego e da Psicologia do Trânsito.

Art. 31 - Os Diretores Médico e Psicológico, quando responsáveis técnicos por mais de uma clínica, observado o limite máximo de duas, deverão assegurar disponibilidade de tempo desejável para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 32 - Na data da Vistoria às instalações da clínica a ser credenciada, serão exigidos e verificados todos os documentos originais constantes do artigo 32 e os equipamentos e materiais do Anexo III.

Art. 33 - No Laudo de Vistoria, a Divisão de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito emitirá o parecer final que subsidiará o Presidente do DETRAN/RJ a publicação da Portaria de credenciamento.

Art. 34 - As clínicas credenciadas deverão manter-se atualizadas com a legislação em vigor sobre os serviços pertinentes.

Art. 35 - Aqueles que não forem aprovados na fase de habilitação terão o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da decisão, devendo todas as reprovações ser justificadas pela Divisão de Medicina de Tráfego e Psicologia de Trânsito.

Art. 36 - São da responsabilidade das clínicas credenciadas todas as despesas decorrentes do cumprimento do processo de credenciamento, relacionadas às suas atividades específicas e administrativas para o pleno funcionamento, inclusive confecção dos Laudos em modelo próprio, relação dos candidatos atendidos, mapa estatístico específico, fichas e outros impressos necessários segundo orientação e padronização do DETRAN/RJ.

Art. 37 - Os valores relativos à execução dos serviços autorizados serão fixados pelo DETRAN/RJ, conforme regulamentação do CONTRAN.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Fica garantido o credenciamento automático, através desta Portaria, de todas as clínicas atualmente já credenciadas, passando as mesmas a obedecer aos critérios de renovação aqui previstos.

Art. 39 - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para que os interessados se habilitem, nas cidades listadas no Anexo IV que possuem Posto de Habilitação, não possuem clínicas credenciadas e têm número de habilitados superior a 5.000, a saber: São Fidélis e Miguel Pereira.

#### ANEXO I À PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3976, DE 14.08.2008

##### 1. EXIGÊNCIAS DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS DE TRÁFEGO JUNTO AO DETRAN/RJ

- Médicos deverão estar regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional;
- O médico deve ter título de especialista em medicina de tráfego, de acordo com as normas da ABRAMET e Conselho Federal de Medicina ou ter concluído e sido aprovado no "Curso de Capacitação para Médico-Perito Examinador responsável pelo exame de aptidão física e mental para condutores de veículos automotores". O curso deverá ser reconhecido pelo MEC e pela ABRAMET.

#### ANEXO II À PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3976, DE 14.08.2008

##### 2. EXIGÊNCIAS DE CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS DE TRANSITO JUNTO AO DETRAN/RJ

- Psicólogos deverão estar regularmente inscritos no respectivo Conselho Regionais;
- O psicólogo deve ter título de especialista em psicologia do trânsito reconhecido pelo CFP ou ter concluído com aproveitamento o "Curso de Capacitação para Psicólogo responsável pela avaliação psicológica e como Psicólogo Perito Examinador do Trânsito para condutores de veículos automotores". O curso deverá ser reconhecido pelo MEC.

#### ANEXO III À PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3976, DE 14.08.2008

##### I - EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO DE CLÍNICA DE MEDICINA DE TRÁFEGO E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

a) Os locais de realização do Exame de Sanidade Física e Mental e da Avaliação Psicológica deverão ser fixos, conforme exigido pelo CONTRAN e deverão ser de atividade exclusiva para esse tipo de procedimento.

b) As clínicas deverão estar equipadas com recursos de informática compatíveis com as necessidades do sistema DETRAN/RJ e DENATRAN e com os seguintes equipamentos de reconhecimento de digital:

- leitor de impressão digital plana;
- sensor do tipo ótico (não capacitivo)
- resolução mínima de 500 dpi
- 256 tons de cinza; e
- armazenamento com compactação WSQ 15:1.

c) Requisitos mínimos quanto à área física e equipamentos, atendendo à normatização técnica de âmbito federal, estadual e, se for o caso, municipal:

I - ambiente comum das instalações na clínica para o Exame Médico e Psicológico:

- Sala de recepção e espera com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas. Mesa e cadeira da recepcionista;

II - consultório do Médico de Tráfego:

- Cumprir regulamentação do CONTRAN em vigência;

- Quando da utilização de equipamento para medir acuidade visual fica estabelecida a dimensão mínima de 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrado);

III - consultório do Psicólogo do Trânsito:

- Cumprir regulamentação do CONTRAN em vigência;

IV - sala para teste individual e entrevista:

- Cumprir regulamentação do CONTRAN em vigência;

d) As avaliações médicas e psicológicas deverão ser realizadas de acordo com a regulamentação em vigência estabelecida pelo CONTRAN.

#### ANEXO IV À PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3976, DE 14.08.2008

##### DETALHAMENTO NÚMERO DE CLÍNICAS POR REGIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ITEM	POSTO	HABILITADOS	POSTO	ATUAL	NOVA
Região Metropolitana					
1	Belford Roxo	49.400	sim	3	5
2	Duque de Caxias	131.464	sim	17	13
3	Guapimirim	5.492	não	2	1
4	Itaboraí	31.066	não	3	3
5	Japeri	4.907	sim	2	1
6	Mage	29.082	sim	3	3
7	Mesquita	5.375	não	4	1
8	Nilópolis	31.742	sim	5	3
9	Niterói	177.643	sim	16	18
10	Nova Iguaçu	165.628	sim	11	17
11	Paracambi	7.444	sim	2	1
12	Queimados	16.225	sim	4	2
13	Rio de Janeiro	Detalhamento	sim	191	200
14	São Gonçalo	169.128	sim	17	17
15	São João de Meriti	74.076	sim	8	7
16	Seropédica	3.364	não		Não
17	Tanguá	1.983	não		Não
Região Noroeste Fluminense					
18	Aperibe	1.519	não		Não
19	Bom Jesus de Itabapoana	10.174	sim	1	1
20	Cambuci	1.820	não		Não
21	Italva	1.549	não		Não
22	Itaocara	4.430	sim	0	1
23	Itaperuna	49.587	sim	5	5

24	Laje do Muriaé	808	não	Não	
25	Miracema	4.351	não	não	
26	Natividade	3.404	sim	1	1
27	Porciúncula	2.867	não	Não	
28	Santo Antonio de Pádua	18.793	sim	2	2
29	São José de Ubá	37	não	Não	
30	Varre-Sai	705	não	Não	
Região Norte Fluminense					
31	Campos dos Goytacazes	108.370	sim	11	11
32	Carapebus	4	não	Não tem clínica	
33	Cardoso Moreira	1.299	não	Não tem clínica	
34	Conceição de macabu	1.675	não	Não tem clínica	
35	Macaé	59.672	sim	4	6
36	Quissamã	1.128	não	Não tem clínica	
37	São Fidelis	6.261	sim	0	1
38	São Francisco de Itabapoana	3	sim	0	1
39	São João da Barra	7.852	não	Não tem clínica	
Região Serrana					
40	Bom Jardim	4.957	não	Não tem clínica	
41	Cantagalo	3.897	sim	0	1
42	Carmo	3.339	não	Não tem clínica	
43	Cordeiro	6.320	sim	2	1
44	Duas Barras	1.690	não	Não tem clínica	
45	Macuco	12	sim	Não tem clínica	
46	Nova Friburgo	60.391	sim	5	6
47	Petrópolis	91.026	sim	9	9
48	Santa Maria Madalena	1.212	não	Não tem clínica	
49	São José do Vale do R. Preto	3.154	sim	0	1
50	São Sebastião do Alto	1.214	não	Não tem clínica	
51	Sumidouro	2.004	não	Não tem clínica	
52	Teresópolis	46.061	sim	5	5
53	Trajano de Moraes	834	não	Não tem clínica	
Região das Baixadas Litorâneas					
54	Araruama	21.518	sim	2	2
55	Armação de Búzios	3.187	sim	1	1
56	Arraial do Cabo	3.576	não	Não tem clínica	
57	Cabo Frio	33.759	sim	4	3
58	Cachoeiras de Macacu	7.884	sim	1	1
59	Casimiro de Abreu	2.506	não	Não tem clínica	
60	Iguaba Grande	3.552	não	Não tem clínica	
61	Maricá	19.989	sim	4	2
62	Rio Bonito	11.265	sim	2	2
63	Rio das Ostras	9.737	não	2	1
64	São Pedro D'aldeia	14.475	sim	2	2
65	Saquarema	11.020	não	Não tem clínica	
66	Silva Jardim	2.178	não	Não tem clínica	
Região do Médio Paraíba					
67	Barra do Pirai	19.438	sim	2	2
68	Barra Mansa	49.785	sim	4	5
69	Itatiaia	5.086	não	Não tem clínica	
70	Pinheiral	41	não	Não tem clínica	
71	Pirai	7.861	sim	1	1
72	Porto Real	55	não	Não tem clínica	
73	Quatis	622	não	Não tem clínica	
74	Resende	46.330	sim	3	5
75	Rio claro	1.991	não	Não tem clínica	
76	Rio das flores	1.432	não	1	1
77	Valença	17.039	sim	4	2
78	Volta redonda	93.332	sim	8	9
Região Sul Fluminense					
79	Areal	1.690	não	Não tem clínica	
80	Comendador Levy Gasparian	2.752	não	1	1
81	Engenheiro Paulo de Frontin	2.139	não	Não tem clínica	
82	Mendes	3.187	sim	0	1
83	Miguel pereira	5.893	sim	0	1
84	Paraíba do Sul	9.010	sim	3	1
85	Paty do Alferes	3.324	sim	1	1
86	Sapucaia	5.854	não	1	1
87	Três Rios	35.214	sim	4	4
88	Vassouras	7.137	sim	2	1
Região da Costa Verde					
89	Angra dos Reis	29.585	sim	2	3
90	Itaguaí	21.984	sim	3	2
91	Mangaratiba	4.299	não	Não tem clínica	
92	Paraty	4.079	sim	1	1
				392	396

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** De segunda à sexta das 8h às 17h.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO POR MUNICÍPIO:**

- Até 10.000 habilitados – no mínimo um período diário (8h às 12h ou 13h às 17h) em dois dias alternados (segundas e quartas; terças e quintas ou quartas e sextas);
- Entre 10.001 e 30.000 habilitados – no mínimo um período diário (8h às 12h ou 13h às 17h) em três dias da semana (segundas, quartas e sextas); e
- Acima de 30.000 habilitados – no mínimo um período diário (8h às 12h ou 13h às 17h), em todos os dias da semana, de forma alternada (manhã/tarde).

**DETALHAMENTO NÚMERO DE CLÍNICAS POR REGIÃO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Item	Região	R.A.	Abrangência	Habilitados	Atual	Proposta
1	BANGU	XVII	Bangu / Padre Miguel / Senador Camará	56.510	7	6
2	BARRA DA TIJUCA	XXIV-XXVI	Barra da Tijuca, Camorim, Grumari, Itanhangá, Joá, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande, Vargem Pequena, Barra de Guaratiba, Guaratiba, Pedra de Guaratiba	171.950	15	17
3	CAMPO GRANDE	XVIII	Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Santíssimo, Senador Vasconcelos	216.385	22	22
4	BOTAFOGO	IV	Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá, Laranjeiras, Urca	155.400	13	15
5	CENTRO	I-II-III-XXI-XXIII	Caju, Gamboa, Santo Cristo, Saúde, Centro, Catumbi, Cidade Nova, Estácio, Rio Comprido, Paquetá, Santa Teresa	178.064	15	18
6	COPACABANA	V	Copacabana	76.545	7	8
7	LAGOA	VI-XXVII	Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, São Conrado, Vidigal, Rocinha	84.485	11	8
8	ILHA DO GOVERNADOR	XX	Ilha do Governador	78.660	6	8
9	JACAREPAGUA	XVI-XXXI-V	Anil, Curicica, Freguesia, Gardênia Azul, Jacarepaguá, Pechincha, Praça Seca, Tanque, Taquara, Vila Valqueire, Cidade de Deus	145.510	12	14
10	MADUREIRA	XV-XIV-XXXI-XXV-XXII	Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Cavalcanti, Engenheiro Leal, Honório Gurgel, Madureira, Marechal Hermes, Oswaldo Cruz, Quintino Bocaiúva, Rocha Miranda, Turiapu, Vaz Lobo, Colégio, Irajá, Vicente de Carvalho, Vila Cosmos, Vila da Penha, Vista Alegre, Cordovil, Jardim América, Parada de Lucas, Vigário Geral, Acari, Barros Filho, Coelho Neto, Costa Barros, Parque Columbia, Pavuna, Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta, Ricardo de Albuquerque	277.974	24	28
11	MEIER	XIII-XII	Abolição, Água Santa, Cachambi, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Lins de Vasconcelos, Méier, Piedade, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio, São Francisco Xavier, Todos os Santos, Del Castilho, Engenho da Rainha, Higienópolis, Inhaúma, Maria da Graça, Tomás Coelho	74.430	8	7
13	RAMOS	X-XI-XXX-XXVII-I-XXIX	Bonsucesso, Manguinhos, Olaria, Ramos, Brás de Pina, Penha, Penha Circular, Maré, Jacarezinho, Complexo do Alemão	91.990	16	9
14	REALENGO	XXXII-I	Campos dos Afonsos, Deodoro, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Realengo, Vila Militar	32.138	9	3
15	SANTA CRUZ	XIX	Paciência, Santa Cruz, Sepetiba	139.066	4	14
16	TIJUCA	VIII-VII	Alto da Boa Vista, Praça da Bandeira, Tijuca, Benfica, Mangueira, São Cristóvão, Vasco da Gama	75.243	11	8
17	VILA ISABEL	IX	Andaraí, Grajaú, Maracanã, Vila Isabel	148.645	11	15
				<b>2.002.995</b>	<b>191</b>	<b>200</b>

**ANEXO V À PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3976, DE 14.08.2008**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE MEDICINA DE TRÁFEGO E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO**

**Ao. Ilmo. Sr. Presidente do DETRAN/RJ:**

Nome do Requerente (por extenso)			
Nº da Identidade	Data de Expedição / /	Órgão Expedidor	CPF
Nome do Pai		Nome da Mãe	
Endereço			CEP
Bairro	Cidade/Município	Estado	Telefone

Vem requerer à V.Sa. o credenciamento da Clínica de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito abaixo discriminada:

Nome da Clínica:	
Localização Pretendida (Bairro e/ou Município)	CMP

Declaro para os fins que os representantes legais da proposta aceitam e se submetem às exigências da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no DO em \_\_\_\_\_, bem como todas as outras legislações pertinentes à matéria.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei que são verdadeiras as informações acima.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Rio de Janeiro,

de

de

Assinatura do Requerente e Carimbo

DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS AUTENTICADAS)	
*Requerimento de credenciamento	*Cópia dos Diplomas dos Diretores Médico e Psicólogo
*Anexo V-a ao Requerimento de Credenciamento	*Cópia das Cédulas de Identidade Profissionais, dos CPF dos Diretores Médico e Psicólogo
*Original de Procuração através de instrumento público, no caso de representação legal dos Diretores Médico e Psicólogo	*Cópia de Prova de Quitação do Respectivo Conselho Regional dos
*Cópia de Identidade, CPF e Comprovante de Residência do Requerente	Diretores Médico e Psicólogo
*Certidão Negativa de IR (Imposto de Renda), de débito com as Fazendas Estadual e Municipal	*Cópia dos Currículos de cada Diretor com os respectivos atestados de exercício nas áreas específicas

**ANEXO V À PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3976, 14.08.2008**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE MEDICINA DE TRÁFEGO E PSICOLOGIA DO TRÂNSITO**

**DIRETOR MÉDICO**

Nome (por extenso)			
CRM		CPF	
Nome do Pai		Nome da mãe	
Faculdade de Formação			Data de Conclusão
Título de Especialista ou Inscrição no Curso Medicina de Tráfego – Instituição			Ano
Experiência Profissional em Medicina de Tráfego - Local			
Supervisor Técnico			
Endereço para Contato			
Logradouro (Rua, Av, Praça, etc)			Complemento
Bairro	Cidade/Município	Estado	CEP
Telefone	Fax	Outros (celular/e-mail)	

**DIRETOR PSICÓLOGO**

Nome (por extenso)			
CRM		CPF	
Nome do Pai		Nome da mãe	
Faculdade de Formação			Data de Conclusão
Título de Especialista ou Inscrição no Curso Psicologia do Trânsito – Instituição			Ano
Experiência Profissional em Psicologia do Trânsito - Local			
Supervisor Técnico			
Endereço para Contato			
Logradouro (Rua, Av, Praça, etc)			Complemento
Bairro	Cidade/Município	Estado	CEP
Telefone	Fax	Outros (celular/e-mail)	

**ANEXO VI À PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3976, DE 14.08.2008**

**DEFICIÊNCIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS CLÍNICAS:**

- I - Não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pela Divisão de Exames Médicos e Psicológicos, Diretoria de Habilitação e Presidência do DETRAN/RJ;
- II - Atendimento de candidato fora do horário ao qual se obrigou a cumprir;
- III - Atraso injustificado na passagem do resultado dos exames previstos nesta Portaria;
- IV - Irregular conduta de seus empregados ou o tratamento inadequado aos candidatos ou aos funcionários do DETRAN/RJ;
- V - Falta ou atraso na comunicação do resultado de inaptidão;
- VI - Incorreto preenchimento na caderneta de exames, desde que preponderante para a identificação do candidato ou que determine qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão da CNH;
- VII - Deficiência de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos ou dos testes previstos;
- VIII - Realização de quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito, decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos fiscalizadores;

IX - Suspensão, decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais, na mesma proporção e desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa;

X - Prática de infrações previstas nos Códigos de Ética Médica e Psicológica e do Consumidor;

XI - Atuação em mais de uma clínica credenciada sem comprovar disponibilidade de tempo;

XII - Atuação em condições que facilitem a falsificação de laudos ou comprometam a segurança ou a qualidade dos exames;

XIII - Trabalho em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou com situação irregular perante o DETRAN/RJ;

XIV - Emissão de laudos imprecisos, rasurados, ilegíveis, incluindo o carimbo;

XV - Assinatura de laudos em branco, incompletos ou imprecisos ou deixar de conferir a identificação do candidato ou condutor, por ocasião do exame;

XVI - Realização de quantidade de exames incompatível com seu horário de funcionamento e quantidade de profissionais credenciados;

XVII - Cobrança de valores relativos a procedimento não autorizado;

XVIII - Assinatura de exames realizados por outros profissionais;

XIX - Cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento, sem prévia autorização do DETRAN/RJ;

XX - Implantação e exercício de atividades ambulatoriais, hospitalares, de consultórios de quaisquer especialidades, públicas ou privadas, exceto as de conjugação dos exames previstos nesta Portaria, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionados pelo poder público, em qualquer de suas esferas;

XXI - Prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública ou privada ou a administração da justiça;

XXII - Emissão fraudulenta ou irregular de documentos e/ou resultados de exames;

XXIII - Emissão de resultado aprovando candidato portador de patologia que implique risco à segurança do trânsito;

XXIV - Desrespeito contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito, normas do CONTRAN, nesta Portaria ou decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos fiscalizadores e do Código do Consumidor;

XXV - Falsificação ou adulteração de documentos;

XXVI - Prática de crime contra a Administração Pública, no que couber, quando praticado por dirigentes ou preposto da credenciada;

XXVII - Atraso excessivo ou sistemático no atendimento ao público, ou na remessa dos laudos e documentos do DETRAN/RJ;

XXVIII - Aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

XXIX - Permissão, a qualquer título ou pretexto, que terceiros, funcionários ou qualquer outro credenciado, realizem os exames de sua exclusiva competência;

XXX - Vínculo com centros de formação de condutores, despachantes ou com médicos e/ou psicólogos descredenciados pelo cometimento de infrações previstas nesta Portaria

XXXI - Pagamento ou recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos para a realização dos exames previstos nesta Portaria;

XXXII - Negar-se a atender requisições do DETRAN/RJ; e,

XXXIII - Cancelamento do registro ou a sua suspensão, desde que esta seja superior a 60 (sessenta) dias, decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais, desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa.